



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Institui normas para as Atividades Complementares dos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, aplicáveis aos alunos ingressantes a partir de 2008; aprovadas pelo Colegiado da Faculdade em 22/11/2007.**

**Art. 1º** - Consideram-se *Atividades Complementares* aquelas que, desenvolvidas ao longo do curso, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, se constituam em instrumentos válidos para o aprimoramento da formação básica e profissional.

**Art. 2º** - A carga horária a ser integralizada em *Atividades Complementares* é de cento e vinte horas no curso de Pedagogia e de duzentas horas nos cursos de Ciências Biológicas, Educação Física, História, Letras e Matemática.

**Art. 3º** - São consideradas *Atividades Complementares* as seguintes modalidades:

- I – Projeto de iniciação científica;
- II – Projeto, programa ou atividade de ação comunitária;
- III – Oficinas ou curso de extensão e aperfeiçoamento;
- IV – Programa de Recuperação de Lacunas de Aprendizagem;
- V – Evento na área do curso, como seminário, simpósio, congresso, conferência, jornada etc.;
- VI – Apresentação de trabalho científico em evento;
- VII – Publicação de livro, capítulo, artigo, resenha ou resumo em anais, na área do curso;
- VIII – Estágio não obrigatório, de acordo com as normas vigentes;
- IX – Atividade de monitoria;
- X – Atividade de representação estudantil;
- XI – Curso de língua estrangeira realizado simultaneamente com o curso;
- XII – Assistência comprovada de defesa de trabalho de conclusão de graduação e pós-graduação, dissertações de mestrado e tese de doutorado, na área do curso;
- XIII – Disciplina cursada em outra IES, em caso de transferência, não aproveitada para integralizar o currículo do curso;
- XIV – outras atividades autorizadas pelo Colegiado do Curso;

§ 1º – As atividades a que se referem os incisos I e II deverão ser examinadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso, não ultrapassando o máximo de 50 horas, por projeto.

§ 2º – A validação das horas de participação nos cursos do Programa de Recuperação de Lacunas de Aprendizagem, a que se refere o inciso IV, dependerá do rendimento do aluno, expresso em conceito, não ultrapassando o máximo de 50 horas por curso.

§ 3º – A carga horária das atividades definidas no inciso VII será: 50 horas por livro, 40 horas por artigo em revista indexada ou capítulo de livro, 30 horas por artigo em revista não indexada, 20 horas por resumo em anais e 15 horas por resenha.



§ 4º – A carga horária das atividades de monitoria, definida no inciso IX, estará limitada ao número de horas efetivamente cumpridas, sendo que, 2 horas de monitoria correspondem a uma 1 hora de atividade complementar.

§ 5º – A carga horária cumprida nas atividades de representação estudantil, definida no inciso X, estará limitada ao máximo de 15 horas, desde que o aluno tenha sido eleito para o cargo e tenha exercido o mandato pelo período mínimo de 1 ano.

§ 6º – Cabe ao Colegiado do Curso definir as horas que serão atribuídas à presença nas defesas de trabalho de conclusão, dissertações e teses.

§ 7º – Todas as atividades devem ser comprovadas através de certificado.

**Art. 4º** – O aluno poderá concentrar até cinquenta por cento da carga horária em uma das modalidades de *Atividade Complementar* e deverá realizar atividades em pelo menos três das modalidades estabelecidas no artigo terceiro deste Regulamento.

Parágrafo Único – Inclui-se, obrigatoriamente, entre as três modalidades previstas no *caput* deste artigo, a participação em pelo menos um projeto ou atividade de ação comunitária.

**Art. 5º** – Compete à Coordenação do Curso proceder à validação dos certificados de Atividade Complementar conforme os prazos previstos no artigo sétimo deste Regulamento.

**Art. 6º** – Compete ao aluno zelar pela organização de sua vida acadêmica, controlando o número de horas de *Atividades Complementares* necessárias para a integralização do curso, e encaminhar à Secretaria Geral de Ingresso e Registro o Requerimento de Registro de *Atividades Complementares* nos prazos previstos no artigo sétimo deste Regulamento.

Parágrafo Único – As *Atividades Complementares* serão fixadas em horas, as quais serão lançadas no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 7º** – O aluno deverá obedecer aos seguintes prazos para solicitar o Registro de *Atividades Complementares*:

No final do quinto semestre do curso, tendo retorno do Coordenador do Curso sobre a validação das horas no início do semestre subsequente.

No início do último semestre do curso, tendo retorno do Coordenador do Curso em 30 dias.

**Art. 8º** – Compete ao Colegiado da Faculdade resolver as questões não previstas neste Regulamento.

Uruguiana, 22 de novembro de 2007.

Prof. Édison Gonzague Brito da Silva,  
Diretor da FAFIUR.